

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.137/2022, 05 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2022, define os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultados de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995 e nº 7.530, de 08 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO os feriados e os pontos facultativos municipais, de caráter permanente e móvel, instituídos pela Lei Municipal nº 780, de 04 de dezembro de 1969, pelo Art. 240 da Lei Municipal nº 1.240 de 20 de novembro de 1991 e Lei Municipal nº 1.271, de 17 de agosto de 1992;

DECRETA:

Art. 1º - São feriados e pontos facultativos no ano de 2022, para cumprimentos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. - 01 de janeiro (sábado): Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. - 28 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval (ponto facultativo);
- III. - 1º de março (terça-feira): Carnaval (ponto facultativo);
- IV. - 2 de março (quarta-feira): Quarta-Feira de cinzas (ponto facultativo);
- V. - 14 de abril (quinta-feira): Quinta Santa (ponto facultativo);
- VI. - 15 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo (feriado nacional e feriado municipal);
- VII. - 21 de abril (quinta-feira): Tiradentes (feriado nacional);
- VIII. - 1º de maio (domingo): Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX. - 16 de junho (quinta-feira): Corpus Christi (feriado municipal);
- X. - 24 de junho (sexta-feira): São João (feriado estadual);
- XI. - 29 de junho (quarta-feira): São Pedro (feriado estadual);
- XII. - 20 de agosto (sábado): Emancipação Política do Município (feriado municipal);
- XIII. - 07 de setembro (quarta-feira): Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV. - 16 de setembro: (sábado): Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XV. - 12 de outubro (quarta-feira): Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI. - 28 de outubro (sexta-feira): Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVII. - 02 de novembro (quarta-feira): Finados (feriado nacional);

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



- XVIII. - 15 de novembro (terça-feira): Proclamação da República (feriado nacional);
- XIX. - 20 de novembro (domingo) Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
- XX. - 30 de novembro (quarta-feira): Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
- XXI. - 08 de dezembro (quinta-feira): Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);
- XXII. - 24 de dezembro (sábado): Véspera de Natal (ponto facultativo);
- XXIII. - 25 de dezembro (domingo): Natal (feriado nacional);
- XXIV. - 31 de dezembro (sábado): Véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º - A feira livre Central será automaticamente antecipada para o 1º dia útil anterior, quando a data de funcionamento da mesma corresponder a feriado. A feira livre de São Cristóvão também será automaticamente antecipada para o 1º dia útil anterior, caso a data de funcionamento coincida com a antecipação da feira livre Central.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais e municipais e aos pontos facultativos fixados neste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 05 de janeiro de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio